

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Súmula: estabelece as normas para indenização de proprietários de bovinos e bufalinos diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo nº 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e considerando a Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas complementares à Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que dispõe sobre a indenização de proprietários de animais diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, em atendimento ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT.

Parágrafo único. A determinação do peso do animal vivo, em quilogramas, com balança ou fita específica, será realizada por Fiscal de Defesa Agropecuária da ADAPAR, acompanhado do proprietário do animal, ou seu representante, e do médico veterinário habilitado responsável pela realização do exame.

Art. 2º Comprovado o diagnóstico de tuberculose, por meio do “Atestado de Realização do Teste de Brucelose e Tuberculose” emitido pelo Médico Veterinário Habilitado, o proprietário ou responsável legal pelos animais poderá optar em sacrificá-los na propriedade rural ou encaminhá-los ao abate sanitário em matadouro sob inspeção oficial, responsabilizando-se por:

I - no caso de sacrifício na propriedade rural:

- a) atendimento das regras e normas de bem-estar animal;
- b) atendimento às determinações dos órgãos ambientais;
- c) atendimento das condições para indenização estabelecidas na Resolução da SEAB nº 055, de 26 de junho de 2020;
- d) O proprietário ou responsável legal pelo animal, deverá agendar com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com o médico veterinário Fiscal de Defesa Agropecuária da Unidade Local da ADAPAR, a data do sacrifício

II - no caso de abate em matadouro sob inspeção oficial:

- a) conformidade da identificação dos animais com os documentos referentes ao diagnóstico e pesagem oficial;
- b) anuência do matadouro sob inspeção oficial em receber os animais positivos para tuberculose;
- c) o matadouro deverá atender às determinações técnicas e legais próprias ao abate sanitário



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



d) o matadouro deverá comunicar à Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA o recebimento e abate dos animais positivos para tuberculose, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O veículo utilizado para transporte dos animais para abate sanitário deverá ser adequado à espécie e possível de ser lacrado pelo Serviço Oficial, devendo o proprietário ou responsável legal dispor dos documentos sanitários exigidos pela legislação de defesa sanitária animal.

Parágrafo único. A Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida na ULSA da circunscrição da propriedade, deverá conter identificação e descrição obrigatória dos animais positivos para tuberculose, com a finalidade de “abate sanitário”.

Art. 4º O processo administrativo para indenização de proprietários de animais reagentes positivos para tuberculose tramitará digitalmente e será instruído pela Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA, após saneamento e verificação de que o proprietário não possui nenhuma pendência sanitária ou administrativa com a Adapar, com os seguintes documentos, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

I - uma via do “Atestado de Realização do Teste de Brucelose e Tuberculose”, com resultado positivo para tuberculose, emitido pelo Médico Veterinário Habilitado;

II - uma via do Anexo I, desta Portaria, se os animais forem enviados para o abate sanitário;

III - uma via do Anexo II, desta Portaria, se os animais forem sacrificados na propriedade;

IV - uma via do Anexo III, desta Portaria, emitido pelo Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar, atestando o cumprimento das exigências da Resolução SEAB nº 055, de 26 de junho de 2020 e demais exigências do PECEBT;

Parágrafo único. Após a verificação da regularidade do processo, o Supervisor Regional da Adapar enviará o protocolo para o Núcleo Regional da SEAB.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 23, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente